



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO Nº 331, de 21 de abril de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E EXPRESSA RETIFICAÇÃO DE PARTE DO DISPOSTO NO ARTIGO NONO DO DECRETO 330/2021 ALUSIVO ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX, art.91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as sucessivas atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 (Retoma Pará), publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 15.04.2021, estabelecendo a mudança de bandeiramento, atualmente para o **laranja** na região Oeste do Pará;

CONSIDERANDO o quadro de pandemia a apresentar curva ainda ascendente de contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal;

CONSIDERANDO a recente decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

CONSIDERANDO a notória ocupação de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em níveis próximos aos limites de suas respectivas capacidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19; e

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais no Município;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 9º do Decreto Municipal 330/2021, de 20/04/2021, passará a vigor com a seguinte redação: Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias e pizzarias inclusive por delivery ou retirada no local, até as 23horas, desde que observadas as condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

- I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;
- II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
- III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV - proibir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 21 de abril de 2021.


Lindomar Siqueira Marinho
Prefeito Municipal de Óbidos, e.e.